

## GAZETA



## DO RIO.

LISBOA 3 de Outubro.

## ARTIGOS D'OFFICIO.

**D**om João por Graça de Deos e pela Constituição do Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, &c. Faço saber a todos os Meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, Attendendo a que o Conselho de Estado deve ter hum Regimento accommodado ás presentes circumstancias, Decretão provisoriamente o seguinte:

“ 1. O Conselho de Estado he composto dos oito Conselheiros propostos pelas Cortes em Listas triples, e escolhidos por El-Rei.

“ 2. Cada hum dos Conselheiros do Estado antes de entrar no exercicio de suas funcções prestará nas Mãos de El-Rei juramento de manter a Religião Catholica Apostolica Romana, obedecer em tudo á Constituição e as Leis, e dar ao Rei com toda a liberdade e imparcialidade aquelles Conselhos que julgar mais conducentes a promover a observancia das Leis, e o bem Geral da Nação.

“ 3. O Conselho de Estado se congregará em huma das Sallas do Palacio Real imprerivelmente duas vezes por semana, e todas as mais que o Rei mandar.

“ 4. O Rei he o Presidente do Conselho, e no seu impedimento o mais velho dos Conselheiros.

“ 5. Será Secretario do Conselho de Estado hum dos seus Membros, nomeado pelo mesmo Conselho.

“ Escreverá as Actas das Sessões em Livro para esse fim destinado. Cada hum dos Membros assignará as Actas com seu Appellido, e poderá fazer inserir nellas o seu voto, quando for dissidente.

“ 6. Não poderá haver Sessão de Conselho de Estado sem a presença de cinco vogaes. — Todos os Conselheiros tomarão assento sem alguma precedencia.

“ 7. Nenhum Conselheiro pôde faltar ás Sessões sem licença previa do Conselho, o qual a não concederá sem justificado motivo. O vogal, a quem sobrevier impedimento repentino, o participará logo ao Conselho.

“ 8. Os Secretarios de Estado comparecerão no Conselho de Estado quando por elle

forem chamados para darem informações, ou esclarecimentos sobre qualquer objecto.

“ 9. Serão primeiramente propostos no Conselho de Estado aquelles Negocios que El-Rei mandar. O Presidente assim como cada hum dos Vogaes poderá propor quasquer Negocios, que julgar dignos da attenção do Conselho.

“ 10. Os votos dos Conselheiros são meramente Consultivos.

“ 11. Compete ao Conselho de Estado propor a El-Rei em Listas triples as pessoas, que houverem de ser nomeadas para os Bispados; e para quacsquer Beneficios não Curados, que forem do Padroado Real: e bem assim para os Cargos de Magistratura até ás primeiras Relações inclusivamente, e para os mais Officios civis de Justiça ou Fazenda.

“ 12. A todas as propostas do Conselho de Estado, excepto as que se fizerem para os Bispados, precederá sempre concurso, aberto ao menos por trinta dias perante o mesmo Conselho, segundo até ao presente se tem observado nos Tribunaes, acerca dos lugares da Magistratura.

“ 13. Ficão em consequencia extintas quanto aos Cargos Civis da Magistratura as Consultas dos Tribunaes e Propostas de Donatarios.

“ 14. As Coleiras da Universidade continuarão a ser providas como até agora.

“ 15. Os Postos do Exercito até Coronel inclusivamente serão providos em promoções geraes de cada arma, e os Officiaes Generaes Governadores de Provincias, Praças, e mais Empregados Militares serão nomeados quando assim o exigir o Serviço Publico. — Para todos serão feitas as Propostas pelo Conselho de Guerra, o qual antes da sua nova organização, que terá lugar quanto antes, se regulará pelas Leis existentes, e pelas informações semestres, e do estillo.

“ 16. Os postos da Armada serão providos por Consulta do Conselho do Almirantado, o qual se conformará com as Leis existente, e continuará a propôr para os Commandos dos Navios, segundo a pratica estabelecida. Em todos os casos deste Artigo, e do Artigo antecedente o Governador approvará ou regeitará as propostas do Conselho de Guerra, ou do Conselho do Almirantado, ouvido o Conselho de Estado. O Commandante em Chefe de huma Esquadra, ou Divisão será nomeado por El-Rei, consultado igualmente o Conselho de Estado.

“ 17. Terá o Conselho de Estado grande cuidado em propor para quacsquer Cargos sómente aquellas pessoas, que além da sua notoria spidão, tiverem conhecido amor e firme adherencia á Causa Constitucional. Haverá

nas propostas para o Episcopato toda a consideração com os bons Parrocos; e para os Benefícios não curados terão preferencia aquelles Ecclesiasticos, que melhor, e por mais tempo houverem servido a Igreja nos Benefícios curados, preferindo em paridade de circumstancias, os que forem mais antigos.

“ 18. Os Conselheiros de Estado serão responsaveis pelas propostas, que fizerem contra a Lei.

“ 19. O Conselho de Estado precederá nas Funções publicas a todas as corporações de Estado, excepto a qualquer Deputação das Cortes. Os Vogaes do Conselho terão o tratamento de Excellencia, e gozarão de todas as Honras, distincções, e preeminencias pessoais de que até aqui gozavão.

“ 20. Os Conselheiros de Estado durante este emprego não poderão ser promovidos a outro, nem exercer o que já tiverem.

“ 21. Terão os Conselheiros de Estado o Ordenado de 2,000\$000 réis. Aquelles que por outro, titulos tiverem outros ordenados ou Soldos, e colherão ficar com o Ordenado de Conselheiro, ou com aquelles Ordenados, ou Soldos, que já tinham; mas neste caso não se entenderão comprehendidas nesses Ordenados ou Soldos as gratificações que por qualquer titulo percebão.

“ 22. As Cartas de Conselho até ao presente concedidas, e que de futuro se concederem, ficão reduzidas a Titulos, meramente honorificos, sem conferirem preferencia, ou maior antiguidade na Ordem dos empregos publicos.

“ 23. A presente organização do Conselho de Estado não obsta de modo algum á formação do Conselho de Ministros, ou Ministerio, o qual será composto de todos os Secretarios de Estado, sem que por isso se entenda alterada a responsabilidade de cada hum delles nos objectos da sua respectiva Repartição. Paço das Cortes em 22 de Setembro de 1821.

“ Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio de Queluz aos 25 dias do mez de Setembro de 1821. — El-Rei com Guarda. — José da Silva Carvalho.

“ Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, que regula provisoriamente o Regimento para o Conselho de Estado. — Para Vossa Magestade ver. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 2 de Outubro de 1821. — D. Miguel José da Camara Muldoanda. — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 17 vers. Lisboa 2 de Outubro de 1821. — Francisco José Bravo. — Gaspar Feliciano de Moraes 2 fez.

N.º 123.

Havendo as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Decretado na data de 26 do corrente, que seja Dia de

Festividade Nacional o Dia primeiro de Outubro, a fim de que seja solemnisado o seu Anniversario, bem como o de 24 de Agosto, o 15 de Setembro de 1820, e os de 26 de Janeiro, e 26 de Fevereiro do corrente anno, por ser igualmente digno de entrar nos Fastos notaveis da Nação Portuguesa: Hei por bem que elle fique sendo de grande galla, celebrando-se com salvas, e embandeiramento das Fortalezas, e Navios de Guerra, e praticando-se todas as mais demonstrações de jubilo e regozijo, que he do costume praticarem-se em semelhantes Dias. As Authoridades a quem competir a execução deste Decreto, assim o fiquem entendendo, e executem. Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Com a Rubrica de Sua Magestade. — José da Silva Carvalho.

CORTES. — Sessão 195 — 2 de Outubro.

Lida, e approvada a acta da antecedente Sessão, passou o Sr. Secretario Freire a dar conta dos Officios do Ministerio, e de algumas felicitações, e papeis de partes a que se deu o competente destino.

Forão nesta Sessão introduzidos, e prestarão o juramento como Deputados do Frial, e Pico, os Srs. Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira, e Felisberto José de Siqueira.

O mesmo Sr. Secretario fez a chamada nominal, e se achavão presentes 116 Srs. Deputados, faltando 27.

Ordem da Dia.

O Sr. Ribeiro Telles como Relator da Commissão da Fazenda, appresentou o parecer da mesma sobre 27 consultas resolvidas ja no Rio de Janeiro, e julga a Commissão, que voltem ao Governo para as fazer cumprir.

O objecto dos pareceres das mais Comissões não tem relação com o Brazil; mas a Commissão de Ultramar foi de parecer, a respeito de huma conta dada contra o Governador do Maranhão, que este fosse reprehendido, o que foi apoiado, deu-se por ordem do dia para a seguinte Sessão o Projecto de Constituição.

CORTES. — Sessão 196 — 3 de Outubro.

Approvada a acta, e feito o expediente o Sr. Muniz Tavares fez as seguintes indicações:

1.ª Sobre as grandes sesmarias, que concedião os Governadores do Brazil, o que tudo era em detrimento dos pobres, querendo o Ilustre Author da indicação que não se conceda maior porção do que aquella que he precisa para hum homem se manter, e doze filhos, tendo para isto preferencia o homem casado, o Soldado que tiver servido por 5 annos com honra, e o estrangeiro, que se quizer estabelecer, fazendo-se esta doação de graça, e antes concedendo se á custa do Thesouro da Nação os instrumentos precisos para a agricultura, caso precisem: mas tambem com a restricta obrigação de serem cultivadas logo as terras dentro do espaço prefixo de seis mezes.

2.ª Sobre os desgraçados indigenas do Brazil, removendo-se o barbaro uso de os caçar

nas matas, e atirar-se-lhe: devendo-se ter toda a contemplação com elles, tratando-se de os reunir por meio das persuasões de homens religiosos de sua virtude, e dando-se todos os meios para se estabelecerem, conservando se ilhas todas as terras que possuem, servindo de exemplo o que praticou *Guilherme Penn*, e praticação hoje mesmo os *Americanos* do Norte.

O Sr. *Fernandes Thomaz* leu a seguinte indicação.

“ Não ha mais razão para ser determinada por Lei a pena do crime, do que a recompensa da virtude: o Estado interessa tanto em se castigar huma acção má, como em se premiar huma boa, porque aquelles que até agora tem governado os homens, não descobrirão ainda norte mais certo para os conduzir a felicidade. Nossos maiores, persuadidos desta verdade, formarão o seu Código penal, mas não se esquecerão ao mesmo tempo do Regimento das Mercês: antes de o haver escripto, a pratica invariavel de as conceder fazia huma Lei consuetudinaria, que nunca se alterava, porque hum *Portuguez* zeloso de ganhar sempre o primeiro lugar nos perigos, e nos trabalhos, quando se tratava de servir a Patria, não se contentava com o segundo quando ella cuidava, de dar hum premio: o primeiro trazia então annexa a lembrança da honra, porque nunca se via concedido, senão ao benemerito.

“ Em quanto nossos Avós ouvirão esta linguagem, a historia da sua vida foi a historia dos heroes em toda a casta de virtudes civicas, e escusado he dizer, que elles acharão pequeno o mundo conhecido, para nelle adquirirem tanta gloria, quanta seu coração ambicionava.

“ Mas depois que por hum transtorno absoluto das idéas da justiça, e do decoro, o crime se vio enfeitado com os adornos da virtude, á qual só coube em sorte o vilipendio, e a perseguição, nossos males encherão as medidas do soffrimento. Reunidos neste lugar para lhes pormos o termo, nosso dever he tomar todas as medidas para que se firme o imperio da Lei; de outro modo não tomaremos a ser o que já fomos.

“ O Thesouro das Graças e das Mercês pertence á Nação, porque faz parte da sua riqueza. O Governo deve pois observar huma regra, e não seguir hum arbitrio, quando depende bens de tanto valor.

“ Proponho em consequencia, que se nomeie huma Comissão, para reformar immediatamente o Regimento das Mercês, fazendo hum novo, em que se estabeleçam regras certas, pelas quaes se premeiem as acções dos Cidadãos, que tiverem servido a Patria por tanto tempo, ou de tal modo, que ella seja obrigada por justiça a recompensa-las.

O Sr. *Bastos* observou, que esta indicação he clarissima, e de toda a necessidade, e urgencia, e que não deve seguir a sorte das outras, esperando por segunda leitura; á qual, propoz o Ilustre Deputado, se devia desde logo proceder: assim se resolveu, e feita a segunda leitura pelo Sr. Secretario *Ribeiro Costa*, foi approvada, dizendo o Sr. Presidente, que depois nomearia os Membros, para se organizar esta Comissão.

Passou o Sr. *Freire* a fazer a chamada, e disse, que estavam presentes 93 Srs. Deputados, e que faltavam 23, sendo o seu numero total 116. Continuou o mesmo Sr. dizendo, que tendo-se officiado ao Sr. Deputado do *Rio de Janeiro*, o Bispo de *Coimbra*, para se appresentar no Congresso para exercer as suas funcções, este nem ainda se appresentou, nem respondeu, e propoz que julgava necessario, que se lhe remetteste hum Officio declaratorio; affirmou o Sr. *Bittencourt*, que sabe com certeza, que o Bispo de *Coimbra*, ou já partio para *Lisboa*, ou está proximo a isso; em consequencia desta declaração se passou á

#### Ordem do Dia.

Propoz o Sr. Presidente, que se tratasse de se decidir a maneira, e a forma, por que se ha de proceder á eleição dos Srs. Deputados que fahão pelas *Provincias de Traz os Montes, e Além Tejo*, pelo que toca a estas, acrescentou o Sr. Presidente, creio que não haverá devida alguma; mas pelo que respeita aos outros, são necessarias algumas providencias, por se acharem neste Congresso os Eleitores. Propoz o Sr. *Sarmento*, que para não se perder tempo na discussão, e a final nada se concluir, se encarregasse este negocio a huma Comissão, e conforme o que ella informar, o Congresso decidirá: assim se resolveu, e passou a Comissão de Constituição.

O Sr. *Freire* leu o artigo 172 do projecto de Constituição, que se achava addido para a Sessão de hoje.

Abriu a discussão o Sr. *Peixoto*, e fallando sobre este objecto, concluiu, dizendo que approvava a emenda que o Sr. *Correia de Seabra* lhe havia proposto, e immediatamente o Sr. *Freire* disse que haviam sobre o referido artigo duas indicações, huma do Sr. *Correia de Seabra* acabada de mencionar pelo Ilustre Preopinante, e outra do Sr. *Castello Branco*, e fazendo a leitura de ambas, pediu a palavra o Sr. *Martins Bastos*, e defendeu, que qualquer réo deve sómente ser prezo, no caso de merecer pena de morte o crime, que perpetrou; porque além deste, não ha outros que mereção, senão ou hum degredo, ou huma pena pecuniaria, ou em fim huma prisão; mostrou, que a sociedade não perde, quando foge, ou se expatria aquelle, a quem a Lei impunha aquella pena, por isso mesmo que elle a impoz a si proprio; propõe para prevenir o segundo caso, isto he, aquelle em que a pena deve ser pecuniaria, algumas providencias, entre as quaes notou as fianças &c., finalmente mostrou que se a pena he de mera prisão, e se aquelle que a deve soffrer foge, e se ausenta, elle proprio impoz a si hum castigo muito maior, e que bem punido fica; que reunindo toda a doutrina, que tem expellido, della deduz a seguinte emenda ao artigo: “ nenhuma pessoa (disse que excluia de proposito a palavra — Cidadão — para se estender esta doutrina a todas as pessoas em geral) pode ser preza sem culpa formada, excepto nos casos: 1.º de Leza Nação, ou Leza Magestade: 2.º de Salteador: 3.º em flagrante: 4.º aquelles em quem couber

pena de morte : 5.º que todos os outros poderão livrar-se soltos, affiançando o juizo a favor do offendido, e das custas do processo; concluiu dizendo, que julga que nesta emenda está refundida toda a materia do artigo 172, e seguintes.

Redarguiu o Sr. *Peixoto*, mostrando que não se trata dos casos de canção; que esses estão providenciados nas Leis actuaes; mas sómente se pertendem designar os casos em que o Cidadão possa ser prezo sem culpa formada.

Fallarão sobre esta materia expondo diferentes opiniões, e em diversos sentidos muitos Srs. Deputados; depois de haverem exposto as suas opiniões contra o artigo, os Srs. *Ferreira e Souza*, e Abbade de *Medrões*, o Sr. *Pinto de Magalhães* propoz muitas razões com que contrariou outras expostas pelos Illustres Preopinantes, deitando o artigo.

Fallou o Sr. *Rebello* largamente sobre este artigo expondo a sua opinião, e propoz o Sr. *Trigoso* que seja supprimido, observando, que não he compativel com a actual Legislação, e que se lhe deve substituir o artigo 177 em lugar competente, cuja doutrina satisfaz ao caso presente: combateu o Sr. *Fernandes Thomaz* a idéa da supressão; defendeu a doutrina do artigo em geral; mostrou que era necessario cortar o arbitrio ao Juiz; o que absolutamente não he possível, por serem as cousas humanas, sujeitas ao erro, e ao defeito; porém o mais, que for possível; e concluiu propondo que volte á Commissão.

O Sr. *Ferreira Souza* pertendeu sustentar a sua opinião, consistindo em que para o futuro melhor se poderá regular esta materia; e o Sr. *Fernandes Thomaz* tornou a contrariar, respondendo ás suas idéas, e mostrando que as actuaes Cortes Constituintes, não estão fazendo Leis para Legisladores, mas sim para Povos &c., e logo o Sr. *Coelho Dória* tendo a palavra, disse que era de opinião, que não admittia de sorte alguma a supressão do artigo, e que bem deजेjara, que a ser possível, se marcasse na Constituição todos os casos em que o Cidadão póde ser privado da sua liberdade; mas que não sendo possível por não ser hum Código Criminal, era necessario que se abrangesse em hum artigo, quanto possível fosse, toda esta doutrina, e por isso offerencia a seguinte emenda: "Ninguém poderá ser prezo antes de sentença condemnatoria, excepto naquelles casos em que a pena exceder a hum anno de prisão, ou de contamento de membro," e concluiu que o artigo deve em todo o caso conservar-se.

Depois de ter sobre este assumpto fallado o Sr. *Pessanha*, o Sr. Presidente pertendeu pôr á votação o artigo, e o Sr. *Vanzeller* requereu que se pozesse com a seguinte emenda, que offerencia, consiste que em lugar de "Cidadão" se diga "nenhuma pessoa."

Julgando-se sufficientemente discutido, foi posto á votação, e se resolveu que não passasse: propoz se se devia voltar á redacção, e se decidiu que sim: propoz-se depois, se o Congresso deve indicar á Commissão as bases em que deve fundar-se, e se deliberou que não.

Passou-se ao artigo 173.

"Nos crimes em que conforme o artigo

antecedente se houver de proceder á prisão antes de sentença, não poderá realizar-se a mesma prisão sem preceder culpa formada, isto he, informação summaria sobre a existencia do delicto, e sobre a verificação do delinquente. Deverá tambem preceder mandado assignado pelo Juiz, que será mostrado ao Réo no acto da prisão," foi approved, e o artigo 174 depois de longo e energico debate, ficou adiado.

Declarou o Sr. Presidente que era chegada a hora de se fechar a Sessão, e disse que em prorogação d'huma hora se tratasse do parecer da Commissão de Commercio ácerca dos direitos que se devem impôr aos cobretores e pannos de lã: em quanto se mandou buscar á Secretaria, nomeou o mesmo Sr. os Membros de que seve compor a Commissão, que ha de reformar o Regimento das Mercês, na conformidade da proposta do Sr. *Fernandes Thomaz*: são os Senhores *Fernandes Thomaz, Moura; Trigoso, José Pedro da Costa, Arriaga*: deu para ordem do dia da Sessão de amanhã o artigo 9.º do projecto sobre as aguas ardentes, o qual versa a respeito da Ilha da *Madeira*; o parecer da Commissão de Fazenda sobre sizas, e outros objectos, se couber no tempo.

Chegou o parecer, e sendo lido pelo Sr. *Freire*, entrou em discussão, e concluida, se resolveu que se regeitasse o parecer da Commissão, e se impozesse em lugar de 180 réis por arratel, que a Commissão propunha, 120 réis.

Levantou a Sessão depois das 2 horas, e hum quarto.

## RIO DE JANEIRO.

### ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — O Governo Provisorio accusa a recepção do Officio de 7 de Novembro proximo passado, expedido de Ordem de V. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em resposta ao seu de 20 de Outubro, que continha a supplica da final demarcação dos limites divisorios entre esta Provincia e a de *Minas Geraes*, e fica inteirado de todas as providencias dadas sobre este assumpto; mas havendo na mesma occasião, em que dirigio suas representações a V. A. R., mandado proceder á prisão dos individuos desta Provincia, auctores de semelhante desavença, e sobre este objecto officiado ao Governo Provisional de *Minas*, de quem proximamente acaba de receber resposta, em a qual não só lhe assegura haver tomado todas as medidas tendentes a prevenir o mal em sua origem, mas até se presta a concorrer para a final conclusão desta antiga questão de limites por meio de Commissarios nomeados para este fim por cada hum dos Governos; por isso e-te Governo novamente roga a V. A. R. se Digne Mandar suspender toda e qualquer Resolução, ou providencia, que a este respeito haja tomado o Tribunal do Desembargo do Paço, visto estar este negocio a ultimar-se por accordo unanime e amigavel de ambos os Governos, para depois ser presente a V. A. R.

O Governo espera que V. A. R., annuindo ás precitadas ponderosas razões, assim o man-

de, até para convencer ao Povo dessa Corte, não só do pouco criterio com que certas pessoas della presagião a proximidade de huma guerra civil entre esta Provincia e a de Minas, pelas mesquinhas dissensões de quatro moradores da extrema, mas até do nenhum fundamento, com que assoalharão a fraqueza actual deste Governo, por haver recorrido á Auctoridade Legal de V. A. R., e reclamado a ultimação de hum negocio ha muito tempo affecto a Sua Magestade; se semelhantes pessoas soubessem as bases, com que foi instalado este Governo, a obediencia que elle jurou a V. A. R. como Regente deste Reino por Delegação de Sua Magestade Augusto e Respeitavel Pai de V. A. R.; se finalmente estudassem com mais alguma meditação e sizerdeza os apontamentos deste Governo dados aos seus Deputados, e nelles vissem V. A. R. considerado como hum centro, a que devião ficar sujeitos todos os Governos Provinciaes, como hum leço necessario à manutenção da união das Provincias, da indivisibilidade deste Reino, e ao progresso de sua prosperidade; então sem duvida reputarião esta marcha e proceder do Governo huma consequencia natural dos seus principios, das suas opiniões, do seu affecto e obediencia jurada a V. A. R. e nunca huma prova de fraqueza ou de temor da guerras civis entre duas Provincias vizinhas, pertencentes a hum mesmo Reino, e habitadas por Povos de huma mesma origem e sangue, e de sentimentos identicos: mas a ignorancia de taes homens acerca do character e força desta Provincia, e das regras que a dirigem, he desculpa bastante ás suas erradas asserções, bem que os não justifique da inconsideração de haver espalhado noticias desorganizadoras, inteiramente contrarias aos interesses bem entendidos da Serenissima Casa de Bragança e ao bem geral da Nação.

A' Augusta Pessoa de V. A. R. Guarde Deus muitos annos. Palacio do Governo de S. Paulo 21 de Dezembro de 1821.

João Carlos Augusto d'Oeynhausem, Presidente.

José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice Presidente.

Martim Francisco Ribeiro de Andrade, Secretario.

Lazaro José Gonçalves, Secretario.

Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.

Antonio Maria Quartim.

Ante da Silva Gomes.

Manoel Rodrigues Jordão.

Francisco de Paula e Oliveira.

João Ferreira de Oliveira Bueno.

Daniel (Pedro Muller.

Francisco Ignacio de Souza Guimarães. — Está confôrme. — Theodoro José Bienardi.

Relação dos Despochos Militares, que baixarão pelo expediente da Secretaria do Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, em varias datas.

Por Decretos.

De 9 de Novembro proximo passado.

Concedida a troca dos exercicios a José Ignacio da Silva, Capitão Graduado de Artilha-

ria, com exercicio de Ajudante da Fortaleza de Villagalhem; com Silvestre da Costa Moreira, 1.º Tenente Commandante da Artilharia da Villa da Ilha Grande.

De 13 do dito.

Primeiro Ajudante Effectivo do 4.º Regimento de Infantaria de Milicias da Corte, pela preferencia que teve no concurso, Severino José de Mello, 1.º Ajudante Aggregado do mesmo Regimento.

De 15 do dito.

Demittido, por se achar fóra do Corpo ha annos excedendo á licença que tinha, João de Moraes Camargo, Capitão da 5.ª Companhia do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Provincia de Goyaz.

De 16 do dito.

Para Capitão da referida Companhia do dito Regimento de Milicias de Goyaz, em contemplação aos seus bons serviços naquella Provincia, Antonio José Teixeira de Carvalho e Vasconcellos Capitão de Malta.

De 22 do dito

Ajudante de 1.º Regimento de Infantaria de Milicias da Ilha de Santa Catharina, Lucio Antonio da Silva Ribeiro Benjardim Alferes que foi da Divisão dos Voluntarios Reaes de El Rei.

Retomados na fórma da Lei, por Graça especial, com a 3.ª parte do soldo, visto contar pouco mais de 18 annos de serviço, Luciano de Oliveira e Arango, Capitão Graduado da 1.ª Companhia de Cavallaria da Guarda da Policia da Corte.

De 13 de Dezembro.

Reformado no Posto de Alferes com o soldo desta Patente na fórma da Lei, José Ferreira da Costa, Alferes da 5.ª Companhia do Batalhão de Caçadores da Corte.

Em Resoluções de Consultas.

De 14 de Novembro proximo passado.

Sargento Mór Graduado com a antiguidade de 6 de Dezembro de 1820, devendo entrar na effectividade logo que haja vaga, Valerio José Machado, Capitão da Legião de Linha da Provincia de Matto Grosso.

De 24 do dito.

Capitão da Companhia do Corpo de Ordenanças de Cabo Frio, José Theodoro da Rosa Gama, Alferes da mesma Companhia.

De 12 de Dezembro.

Coronel Aggregado ao 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Corte, José Rebelto de Souza Pereira, Coronel de Cavallaria de Milicias aggregado ao 1.º Regimento da Provincia de Ceará.

Reintegrado no Posto de Capitão de Infantaria Ligeira de Milicias da Ilha de Santa Catharina, João José Cezario da Rosa.

Reintegrado no Posto de Alferes de Milicias da dita Ilha, Felizardo Alves de Brito

Reformado no Posto de Sargento Mór, com o soldo desta Patente, na fôrma da Lei, João Teixeira de Carvalho, Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia do Corpo de Veteranos da Corte.

De 17 do dito.

Corpo de Ordenanças da Villa Real da Praia Grande.

Sargento Mór, Antonio Gomes de Brito, Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Francisco de Oliveira Gago, Alferes da mesma Companhia.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, Martinho Alves Carneiro.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, José Lourenço Soares.

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, Mansel Fernandes Pereira, Alferes da mesma Companhia.

De 19 do dito.

Reformado em Sargento Mór na fôrma da Lei, Caetano Vaz Portella, Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, do 12.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria de Milicias da Provincia do Piahy.

Reflexões do Redactor sobre as variedades ou artigo de Política, extrahido do Diario do Governo N.<sup>o</sup> 248, e transcripto nas Gazetas N.<sup>o</sup> 2, e 3.

Tem sido moda presentemente fallar-se em J. J. Rousseau, ainda que o que elle diz não venha para o caso. Aquelle Publicista, não suporta que a nomeação directa he que qualifica, e dá a legal auctorisação aos Representantes de qualquer Nação, como parece que pertencem indicar os Illustres Redactores do Diario, mas antes pelo contrario elle affirma (cont. social, liv. 3. Cap. 5) que os Deputados do Povo não sam, nem podem ser seus Representantes; que não sam senão seus Commissarios, que nada podem concluir definitivamente. Toda a Lei (continua elle) que o povo em pessoa não ratifica he nulla. Segundo estes principios he evidente que a authoridade d'hum tal Escripitor não pôde servir para nada no Systema das Monarchias Constitucionaes, onde necessariamente se ha-de admittir a legitimidade da Representação, ou os Deputados sejam eleitos directamente como se tem vencido nos artigos já approvados da nossa Constituição, ou sejam indirectamente como se decretou na Hespanha de 1812, e na Franca de 1791, e como parece que seria mais proprio para o Brazil.

#### NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

##### ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — Londres; 70 dias; Cuter Ing. Fifesture Packet, M. Antonio Robson, C. ao M., fazendas.

##### S A H I D A S.

Dia 3 do corrente. — Lisboa; B. de guerra Infante D. Sebastião, Com. o 1.<sup>o</sup> Ten. José da Costa Couto. — Monte Video; B. S. José das Lorangeiras, M. Mathias da Costa, sal. — Cananéa pelos Portos do Sul; S. Guia, M. Fran-

Os Francezes ainda não tem sufficientemente deplorado haverem tido por primeira Guia em facto de Liberdade o Auctor Republicano do Contracto Social, o qual he sem contradicção de todos os Escriptores politicos o que tem menos estudado e prior conhecido a Monarchia mixta, e os Governos Representativos. A cremos no que diz, estes ultimos se derivam do iniquo, e absurdo Governo feudal! A Soberania do Povo não pôde ser representada; elle não he livre senão durante a eleição de seus Representantes; e apenas eleitos logo fica escavo, e nada mais!

Quem não vê que Rousseau confunde inteiramente a liberdade com a auctoridade? O Povo depois de eleger os seus Deputados, he tão livre, como era antes; o que lhe falta he a auctoridade que confiou a hum para a exercer em seu nome; a qual ficou submettido, porque he contradictorio, que mande e obedeça ao mesmo tempo: e de mais se elle admite exclusivamente a liberdade nas Republicas, he porque quasi sempre confunde o Dispotismo com a Monachia mixta.

Além do que se Rousseau, depois de ter principiado, no seu Contracto Social por dar preferencia aos pequenos Estados sobre os grandes, se contentasse de aconselhar aos primeiros a fôrma Republicana, como a melhor possível, teria sido muito consequente; mas quando depois, todó occupado d'Espurtha, e de Gendras, põe em todos os casos o Governo Monarchico abaixo do Republicano; quando não se dirige aos grandes Imperios, senão para lhes inspirar as tristes desconfianças, que sam a salvaguarda dos pequenos; quando busca atemorisa-los com a sombra de hum Chefe Supremo hereditario, então falsifica todas as applicações, saie da esphera a que se remontou, e se guinda muito a fora da questão.

A unica maneira, com que os partidistas do Contracto Social podem justificar seo Autor he, dizendo como elle mesmo, que não approvara se não os pequenos Estados. Mas n'esse caso teria sido melhor intitular o seo Contracto Social — Cathecismo dos pequenos Estados; então ninguem se teria enganado; e a Franca não teria visto seus discipulos propor-lhe a magnifica empreza de huma Democracia de 25 milhões de homens!! O Contracto Social de huma obra classica; mas he preciso aproveitar d'elle o que pôde contribuir para a nossa prosperidade no feliz systema que temos adoptado.

cisco de Souza Castro, sal e fazendas. — Rio Grande; S. Nova Flora, M. Antonio Ferrera Lima Fogaça, vinho, sal, assucar e escravos. — Tagoabi; L. Espirito Santo, M. Manoel Gonçalves de Mendonça, carne, vinho, e fazendas. — Ilha Grande; L. Boa vingem, M. Antonio Dias, vinho, azeite e moveis — Dito; L. S. João Evangelista, M. Jeronima da Silva, carne, sal e vinho. — Campos; L. Vera Cruz, M. Manoel Francisco Lopes, lastro.

#### A V I S O.

Tendo nós já annunciado a Subscripção da Gazeta para o presente Semestre; agora noticiamos que tambem se recebe assignatura para tres mezes pelo preço de 30000 réis.